



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.003229/2022-91

PARECER CEE/PI Nº 110/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de junho de 2025, da ESCOLA PITÁGORAS, rede privada, em Amarante (PI) para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO: CEE/PI nº 164/2021

INTERESSADO: Escola Pitágoras – Amarante (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento para Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 164/2021, no qual a senhora Maria Rodrigues de Sousa, diretora da Escola Pitágoras, situada na Rua Abdon Moura, nº 53, Centro, em Amarante (PI), CEP: 64.400-000, mantida pela firma Maria Rodrigues de Sousa Escola – ME, CNPJ: 00.139.539/0001-26, solicita deste Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização de funcionamento para ministrar o curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

A Instituição foi autorizada através da Resolução CEE/PI nº 116/2015, válida até 30 de junho de 2020, da Escola Pitágoras, rede privada, em Amarante (PI) para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular. E fez o protocolo de pedido de renovação de autorização de funcionamento para Ensino Fundamental Anos iniciais regular no dia 07 de julho de 2021.

II - RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa; Organograma; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico – PPP; Calendário Anual – 2021; Quadro de horário; Relação do pessoal docente técnico e especialista; Plano de Ação – 2021/2023; Proposta de formação continuada de professores; Relatório de atividades desenvolvidas no período de autorização; Diário de Classe; Histórico escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Requerimento de empresário; Relação de bens da escola; Previsão orçamentária para o

exercício – 2021; Alvará de localização e funcionamento – validade 31/12/2021; Planta de localização; Relatório de vistoria técnica; Declaração técnica; Fotografias (fachada, corredor de entrada, diretoria, biblioteca, sala de apoio, sala de informática, salas de aula, auditório, cantina, pátio, cozinha, parquinho, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro de funcionários); Relação quantificada das salas de aula e de apoio com a respectiva área e mobiliário; Contrato de Locação; Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados às aulas de educação física; Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados às aulas de laboratórios; Descrição das instalações, da Biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Evandro Viana Pereira CREA 8097-D , vistoriado, in loco, constatam que as condições gerais do Prédio (fundações, parede e muros, concreto armado, revestimento, diretoria, telhado, esquadrias, pintura, instalações elétricas e hidro sanitárias) encontram-se em bom estado de funcionamento, seguindo as normas da ABNT, concluindo que as condições técnicas são favoráveis ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais, tais como: rampas de acesso, colocação de barras e banheiros adequados/alargamento de portas.

No dia 11 de abril de 2022 foi realizada inspeção padrão na Escola Pitágoras, rede privada, no município de Amarante (PI), em obediência ao Ofício nº 04/2022, objetivando retratar o perfil da escola para efeito da renovação da autorização de funcionamento para o curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, pelas técnicas da SEDUC/PI Maria Lira Ferreira de Araújo e Clara Rafaela Gonçalves Lima.

Conforme o relatório de inspeção, a instituição oferece: Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, com 03 (três) turmas, com 43 (quarenta e três) alunos, no turno manhã; Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano com 05 (cinco) turmas e 102 (cento e dois) alunos, nos turnos manhã e tarde.

O corpo docente totaliza 12 (doze) professores com superior completo, com regime de trabalho 20 horas, 07 (sete) com carteira assinada e 05 (cinco) contratados. O quadro técnico administrativo possui 07 (sete) funcionários: diretora, secretárias (duas), coordenadora, auxiliar de portaria, serviços gerais (duas), com regime de trabalho CLT e contrato.

O prédio é alugado, possui boa estrutura física, é adaptado em parte, com rampa móvel. As instalações elétricas e hidráulicas estão em boas condições.

Quanto aos espaços físicos possui diretoria e secretaria conjugados. Porém, não possui espaço para coordenação pedagógica, sala dos professores, sala de reunião, almoxarifado ou depósito, e quadra de esportes. As atividades práticas de educação física são realizadas na quadra da Escola Pitágoras II.

A Escola possui 03 (três) banheiros adaptados à clientela. Também existem outras dependências como cozinha e um pequeno parque.

A Instituição possui 05 (cinco) salas de aula, com boas condições; espaço físico satisfatório, com carteiras escolares e quadro acrílico. Possui também outros instrumentos didáticos como murais e cartazes. Possui espaço físico da Biblioteca satisfatório, com estantes, mas não dispõe de cabines individuais para estudos e computadores para pesquisas. Para pesquisa, são utilizados os computadores do laboratório de informática.

A escola possui laboratório de informática, com espaço satisfatório, com computadores dispostos em bancadas (mesas), em bom estado de conservação e conectados à internet. Dispõe de laboratório de ciências móvel.

Quanto ao Registro Escolar, a mesma possui ficha e livro de matrícula, livro de ata, ficha de rendimento, histórico escolar. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, em processos individuais e o registro de vida escolar dos alunos estão informatizados.

A instituição possui espaço físico para cantina, com mobiliário apropriado e gerenciado diretamente pela própria escola e tem bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários.

As técnicas concluíram registrando que a escola encontra-se em condições favoráveis para atender a clientela conforme consta no instrumental de inspeção, tendo em vista a boa estrutura física, as instalações elétricas e hidráulicas bem conservadas, dispondo também de condições administrativas e pedagógicas para o funcionamento dos cursos ofertados.

III- CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a Instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

- 1) Renovar a autorização de funcionamento da Escola Pitágoras, rede privada, em Amarante (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 30 de junho de 2025;
- 2) Determinar que a escola apresente a este Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias:
 - a) Comprovação das atividades práticas de educação física realizadas na quadra da Escola Pitágoras II;
 - b) Alvará de funcionamento atualizado;
- 3) Recomendar que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a escola também apresente:
 - a) Projeto para melhorar a estrutura física da escola, contemplando a construção ou melhor adaptação: diretoria não conjugada com secretaria, sala de professores, almoxarifado ou depósito;
 - b) Projeto para a construção de mais banheiros, tendo em vista que atualmente possui apenas 03 (três);
- 4) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará na suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2022. VIRTUAL.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros
Presidente do CEE/PI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051**,
Conselheiro(a), em 18/08/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 01/09/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4787755** e o código CRC **E41EC518**.